



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2020

Processo n°: 202000005010085

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário. Para uso exclusivo da unidade consumidora, em conformidade com as disposições do termo de referência e anexos, para o desenvolvimento da atividade de administração pública em geral.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor contratado: 8.072,82 (Oito mil setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

**Considerando** a instrução do processo acima em epígrafe, em especial o Termo de Referência (SEI 000013973818) de responsabilidade exclusiva da Gerência de Implantação e Manutenção e ainda:

## Considerando que os autos foram instruídos com:

- Faturas DEMAE de 05/2019 a 03/2020 (SEI 000013599310); Planilha de Cálculo (SEI 000014025789);
- CNH, Decreto nº 256/2018 de nomeação e comprovante de endereço do Sr. Cristiano Nicolau (SEI 000013742125); Planilha Tarifaria DEMAE (SEI 000013742210); Lei 560/95 que cria o DEMAE (SEI 000013743333);
- Planilha Tarifaria (SEI 000013742210); Certidão Negativa Trabalhista, Declaração que não emprega menor, (SEI 000013744755); QSA (SEI 000013893999);
- CNPJ (000014253445); CEIS CGU, Certidão Positiva com efeito de Negativa da Receita Federal, Certidão Negativa de Improbidade do CNJ (SEI 000014258544)
- Declaração do CADIN, Cadastro de Fornecedores, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, Certificado de Regularidade do FGTS (SEI 000015042254)

Considerando que a presente despesa foi autorizada pelo Ordenador de Despesa desta Pasta (SEI 000014823463);

**Considerando** o que consta nos autos nº 20200005010085e tendo em vista o art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a licitação será inexigível quando:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição (...)".

...

A respeito da inexigibilidade de licitação, Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecimento capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).

O entendimento doutrinário e jurisprudencial é pacífico no sentido de que o caput em comento acomoda toda a situação concreta em que for inviável a competição.

Neste caso a inviabilidade de competição se dá em razão da Lei 560/95 de 19/04/1995 (SEI 000013743333) conceder a DEMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto exclusividade para operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários e ações correlatas no município de Caldas Novas.

**Considerando**, finalmente, o Parecer ADSET nº 176/2020, da Procuradoria Setorial (SEI 000014457451), favorável à contratação em tela, bem como a justificativa da contratação contida no Item 2, do Termo de Referência (evento SEI 000013595415);

Declaramos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação com a empresa DEMAE — Departamento Municipal de Água e Esgoto, CNPJ: 00.675.468/0001-86, representada pelo seu Diretor CRISTIANO NICOLAU GOMES, CPF: 195.993.901-72, com base no inciso I, do Artigo 25, da Lei Federal n° 8.666/1993:

Oportunamente, evidenciamos que a eficácia deste ato está condicionada ao atendimento integral das orientações contidas no Parecer ADSET nº 176/2020 - ADSET (SEI 000014457451), bem como ressaltamos que não cabe a esta Comissão Permanente de Licitação a emissão de juízo acerca da oportunidade e conveniência em face à contratação pretendida, sendo está de responsabilidade da unidade requisitante.

Assim, em conformidade com o art. 26, caput, da Lei 8.666/93, encaminhem-se os autos à superior apreciação do Secretário de Estado de Administração, para ratificação e promover a sua publicação na imprensa oficial.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MAYSA DE FATIMA ESCLODER ALVES, Técnico (a) em Gestão Pública, em 31/08/2020, às 14:20, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CORREA FERNANDES**, **Membro de Comissão**, em 31/08/2020, às 14:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



às 14:40, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador

000015044475 e o código CRC 3ED06AED.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005010085

SEI 000015044475